## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 3.010, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE RETOMADA DE ATIVIDADES DE ACORDO COM A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE E OUTROS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para que paulatinamente seja programado o retorno de determinadas atividades, com exigência de regramento e adoção de medidas indispensáveis de higiene, prevenção e combate ao Coronavírus, visando também evitar o colapso da economia local, tendo, inclusive, sido realizadas reuniões com os seguimentos e ajustados protocolos de segurança;

**Considerando** deliberações do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, autoriza desde que a classificação do Município se mantenha na mesma fase, pelo menos vinte e oito dias consecutivos,

#### DECRETA:

alteração:	Art. 1º O Decreto nº 2.974, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 2º

XVI – eventos, reuniões, convenções e atividades culturais com locação de sítios, chácaras, salões e casas." (NR)

## <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA</u>



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As atividades previstas no presente Decreto, nos Decretos Municipais nº 2.974, de 03 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 2.977, de 08 de julho de 2020, poderão funcionar pelo período de 8 (oito) horas, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) para as academias e 40% (quarenta por cento) para as demais atividades permitidas, tal como consta do respectivo Alvará ou Licença de Funcionamento, com controle de acesso, vendas de ingressos quando for o caso de preferência de forma on-line pela internet, hora e assentos marcados, assentos e filas com distanciamento mínimo de 1,5 metros de diâmetro, devendo o responsável e empregados pelo evento serem devidamente orientados para instruir os presentes para que mantenham distanciamento e evitar a permanência em pé e fiscalização intensa do uso obrigatório de máscara.

**Art. 3º** Ficam mantidas as deliberações e autorizações constantes do Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, e suas alterações que trata das Atividades Essenciais.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas fitossanitárias e precauções, constantes dos protocolos elaborados nos Decretos e seus Anexos mencionados no art. 2º, visando a prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19). aplicando-se as atividades descritas no art. 1º deste Decreto o protocolo previsto no número "15" do Anexo Único do Decreto 2.974, 3 de julho de 2020 (protocolo dos Restaurantes, bares, lanchonetes e similares).

Art. 5º Ficam mantidas as sanções previstas ao estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Amarela " ou em outro Decreto Municipal que autorize o funcionamento, ainda que parcial e reduzido, que serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de agosto de 2020

### JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos